

Segundo o Decreto de nº 8.726, de 27 de abril de 2016⁶:

“Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto” (BRASIL, 2016).

Conforme a reunião dos dispositivos legais transcritos, bem como a determinação da Resolução 23/2022 da CMDCA/JF, é possível inferir que o edital anexo ao despacho inaugural destes autos eletrônicos consiste em edital de chamamento público - cuja previsão encontra-se descrita entre os artigos 23 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cabe mencionar, por oportuno, que a “Comissão de Análise de Projetos” de que trata a minuta do edital nada mais é do que a comissão de seleção prevista na MROSC. **Assim, caberá à SEDH alterar a minuta para fazer constar a denominação correta e a composição compatível com o que prevê a lei nº 13.019/14.**

A partir desta constatação, **questiona-se a inclusão das organizações governamentais entre o rol de participantes do certame**, uma vez que as parcerias previstas pela Lei Federal nº

⁶ BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União, 28 de abril de 2016, ano nº 80, seção I, p. 18, Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

13.019/2014 são aplicáveis somente às organizações da sociedade civil, como evidencia o seu artigo 2º.

Neste sentido, o manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014” contempla os procedimentos a serem observados pelos gestores públicos na aplicação da Lei. Desse modo, destaca-se o trecho pertinente:

“A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a **criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado**. São instituídos o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração, instrumentos que reconhecem de forma inovadora duas dimensões distintas do relacionamento entre as organizações e o poder público. **Estes termos substituem os convênios**, que passam a ser utilizados para a relação entre entes públicos para os quais eles foram criados. Na prática, os convênios continuarão existindo na relação entre o governo federal, estados e municípios. Por previsão constitucional, os convênios podem ainda ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na área da saúde. Também é instituído o Acordo de Cooperação para as parcerias realizadas sem transferência de recursos. **A nova lei afasta expressamente a aplicação da Lei 8.666/1993 para as relações de parceria da administração pública com as OSCs, uma vez que agora há lei própria**” (2018, p.34-35).

Como é assinalado, a principal inovação introduzida pela Lei Federal é a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Poder Público de forma que a aplicação da Lei 8.666/93 é afastada.

Dessa forma, os convênios serão apenas utilizados nas relações pactuadas entre entes públicos. Portanto, o edital elaborado pela Comissão apresenta inconsistência ao prever a regência pela Lei do MROSC, mas mencionar expressamente a utilização do convênio.

Dos Requisitos do Edital de Chamamento Público

Neste sentido, o artigo 9º do Decreto anteriormente citado (8.726/2016) trata dos requisitos mínimos a serem especificados no edital, como se vê:

“Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública

federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 .

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital” (BRASIL, 2016).

De pronto, verifica-se a ausência de cumprimento do disposto pelo inciso I do artigo, uma vez que não há indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa no esboço do edital anexo ao despacho inaugural.

Para verificação do disposto no inciso II, recorre-se aos itens “2” e “4” do esboço do edital, que tratam, respectivamente, dos “objetivos” e do “objeto”. Desse modo, identifica-se a observância do dispositivo na redação do item “2”, onde há a indicação do plano de ação correspondente. Neste aspecto, aponta-se a disposição do parágrafo 7º do artigo exposto (art. 9º).

O cumprimento do estabelecido pelos demais incisos é verificado, respectivamente: do inciso III, na redação do item “7.1”; do inciso IV, na redação do item “15” (com descrição do procedimento nos itens “15.1” ao “15.7”); do inciso V, no anexo I denominado “plano de aplicação” - sobre este aspecto, rememora-se a disposição do artigo 9º, § 8º, acima transcrito;

No tocante ao inciso IX do artigo, recomenda-se a consulta aos parágrafos 2º, 3º e 4º acima transcritos. Os itens “4.3”, “5”, “14” e o anexo IV - cujo conteúdo denomina-se “cronograma provisório” - representam certa delinação dos critérios de julgamento das propostas, contudo,

identifica-se a necessidade de estabelecimento de critérios mais objetivos e precisos. Como forma de exemplificação da exigência, reproduz-se trecho do Manual MROSC/DF⁷ - considerado um modelo no tratamento do tema:

“O edital pode prever a realização de mais de uma fase de seleção, desde que possuam diferentes características e estejam amparadas pelo próprio objeto do edital. Para a diferenciação das fases pode-se prever, além da análise das propostas, defesa oral, visita in loco nas OSCs proponentes, entre outras possibilidades. Além disso, é possível ainda delimitar etapas de caráter eliminatório e classificatório.

A respeito da dinâmica da seleção, cabe à Administração Pública definir, por exemplo, se as propostas podem ter identificação da OSC proponente ou se a análise deve ser às cegas; se os membros podem avaliar e atribuir notas individualmente ou se o julgamento vai ocorrer por meio de várias reuniões com presença de todos os membros; se vai haver alguma sessão pública durante o processo seletivo ou se apenas a publicação do resultado final seja suficiente.

Com relação à pontuação é crucial que sejam estabelecidos os parâmetros de aferição de notas, evitando, contudo, o exagero de notas. Nesse sentido, orienta-se definir uma régua de no mínimo três e no máximo cinco notas. Veja-se um exemplo com quatro notas:

- Parâmetro: não atendimento ao critério / nota equivalente: 0,0
- Parâmetro: atendimento mínimo ao critério / nota equivalente: 1,0
- Parâmetro: atendimento parcial ao critério / nota equivalente: 1,5
- Parâmetro: pleno atendimento ao critério / nota equivalente: 2,0

É possível também indicar pesos específicos à pontuação máxima de cada critério de seleção, cuja soma final de notas totalize a pontuação máxima global almejada.

⁷ BRASÍLIA. **Manual MROSC/DF**. Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Governo do Distrito Federal Brasília - DF, novembro de 2018.

O método de cálculo da pontuação final define se haverá atribuição de pontuação única pela comissão (definida por consenso de todos os membros) ou se será por média aritmética ou ponderada das notas individuais de cada membro. Cada opção leva a uma temporalidade distinta, pois, se por um lado a obtenção da nota única pode demandar mais tempo para a seleção em si, por outro, as notas individuais podem tornar o processo recursal mais lento.

A definição de critérios de desempate visa à previsão de casos de persistência da situação de igualdade, portanto é fundamental que esses critérios sejam pensados de maneira escalonada, ou seja, que na impossibilidade de resolução com a aplicação do primeiro critério, deva-se utilizar o critério seguinte, e assim por diante. Podem ser pensados como critérios de desempate, entre outras possibilidades: valor da nota em determinados critérios da seleção; maior tempo de constituição da OSC; ou, como última solução, sorteio.

Finalmente, devem ser previstas as regras de desclassificação de propostas. Alguns casos básicos de desclassificação são os de propostas que estejam em desacordo com o edital, ou que apresentem falsidade de informações. Nesse sentido, lembramos que a Comissão pode averiguar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, encaminhar à aplicação de sanção administrativa ou penal. Além disso, podem ser previstas outras hipóteses de desclassificação, tais como atribuição de nota zero em determinados critérios; pontuação mínima inferior a 25% da pontuação exigida em determinados critérios; pontuação mínima inferior a 50% da pontuação máxima total” (BRASÍLIA, 2018, p. 32-33).

A respeito do disposto no inciso VI, reproduz-se o teor do artigo 12, parágrafo único, do Decreto, que determina que a contrapartida não é exigível quando o valor global da parceria corresponde a valor igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), como se vê:

“Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)” (BRASIL, 2016).

Ademais, não foi anexada ao edital a minuta do Termo de Fomento, conforme determinação do inciso VII do artigo reproduzido.

Além disso, transcreve-se os demais dispositivos da seção destinada ao chamamento público:

“Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública federal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública federal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital” (BRASIL, 2016).

Como se constata, são sublinhadas as necessidades de ampla divulgação do chamamento público, bem como de estipulação de um prazo mínimo razoável para apresentação das propostas a partir da publicação do edital.

Passa-se ao opinativo.

DO OPINATIVO

Assim, são rememoradas as conclusões estabelecidas no bojo desta manifestação consultiva, quais são - a inadequação da inclusão das organizações governamentais entre o rol das contempladas pelo procedimento previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014; a ausência de indicação da dotação orçamentária; a inexigibilidade da previsão de contrapartida nas parcerias em análise, uma vez que o teto do Termo de Fomento possui valor inferior ao referido no artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; a necessidade de apresentação da minuta do Termo de Parceria anexa ao edital de Chamamento Público (sugiro que a unidade avalie a partir da minuta ora anexada); a exigência do estabelecimento de critérios mais detalhados de seleção e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção; alteração da denominação e do critério para composição da comissão de seleção.

Desse modo, o documento anexo a este despacho foi adaptado conforme algumas das recomendações supracitadas - foram suprimidas as menções à participação das “organizações governamentais” no certame e foi juntada a minuta padrão deste Departamento Consultivo ao edital e adaptada para o caso em tela.

Contudo, ressalta-se a necessidade de revisão do edital em análise conforme as orientações elucidadas - é preciso que seja indicada a dotação orçamentária na redação do edital, bem como sejam especificados os critérios de julgamento a serem adotados pela Comissão de Seleção formada pela Resolução de nº 12/2022⁸ do CMDCA/JF.

⁸ JUIZ DE FORA. Resolução nº 12, de 22 de março de 2022. CMDCA/JF - Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF.

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2022.

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva
Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva
Procurador Municipal - Mat. 56576801
OAB/MG 161.242

Thábata Tôrres Maciel
Estagiária de Graduação
PGM/DEPCONSU

Referências

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CNMP, 2020.

BROCHARDT, Viviane; LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos. **Entenda o MROSC:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília - DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf. Acesso em: 11 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Lei nº 8.056, de 27 de março de 1992. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Paço da Prefeitura

Atos do Governo, 09 de março de 2022, Juiz de Fora. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=93028. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

de de Fora, 27 de março de 1992. Disponível em:

<https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000021500>. Acesso em: 03 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Portaria de Secretário nº 5.795 - SEDH - Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, e regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Atos do Governo**, 22 de julho de 2022, Juiz de Fora. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=97031. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

JUIZ DE FORA. Resolução nº 020, de 15 de junho de 2022. CMDCA/JF - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Ação (2022-2025) e de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Juiz de Fora. **Diário Oficial Eletrônico**, Atos do Governo, 16 de junho de 2022, Juiz de Fora/MG. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/20-2022cmdcajf_180538.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D848-DC8C-C5A9-C141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA (CPF 110.XXX.XXX-50) em 22/08/2022 16:05:16
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D848-DC8C-C5A9-C141>

De: Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

Para: -

Data: 25/08/2022 às 16:22:19

Prezado Sr. Procurador

Envio a minuta do edital 001/2022 CMDCA/JF com as adequações indicadas no parecer para análise e manifestação.

Respeitosamente,

—

Adriana Marques Ferreira

Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH

Anexos:

Minuta_editaldeprojetos_cmdca_corrigido.docx

Proc. Administrativo 12- 12.111/2022

De: Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

Para: PGM - PROC - Procuradoria Geral - Memorandos e Processos - A/C Anna A.

Data: 12/09/2022 às 09:10:47

Prezada

Envio a minuta do edital 001/2022 CMDCA/JF com as adequações indicadas no parecer para análise e manifestação.

Respeitosamente,

—

Adriana Marques Ferreira

Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH

Anexos:

Minuta_editaldeprojetos_cmdca_corrigido.docx

Proc. Administrativo 13- 12.111/2022

De: Fernanda B. - PGM - PROC

Para: PGM - DEPCONSU - PT - Parecer Técnico - A/C Ana O.

Data: 12/09/2022 às 09:48:44

Setores envolvidos:

PGM - DEPCONSU, SEDH, SEDH - CDC, SEDH - DPDH, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEDH - CMDCA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEDH - DPDH - SPCA, SEDH - UNEI - SSEOFFC

Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

Ao DEPCONSU/ Dra. Ana Paula,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—

Fernanda Meireles Baumgratz

Assessora - PGM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8459-A7FD-6F7F-ADA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA MEIRELES BAUMGRATZ (CPF 089.XXX.XXX-60) em 12/09/2022 09:49:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8459-A7FD-6F7F-ADA0>

Proc. Administrativo 14- 12.111/2022

De: Ana O. - PGM - DEPCONSU - PT

Para: PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

Data: 20/09/2022 às 08:50:25

Setores envolvidos:

PGM - DEPCONSU, SEDH, SEDH - CDC, SEDH - DPDH, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEDH - CMDCA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEDH - DPDH - SPCA, SEDH - UNEI - SSEOFFC

Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

Ao Sr. Gerente do DEPCONSU,

Segue o parecer jurídico para análise de V. Sa. Att.

—
Ana Paula de Oliveira
Procuradora Municipal

DEPCONSU/PGM

Anexos:

Edital_de_selecao_proc_12111.pdf

Referências: Processo Administrativo nº12.111/2022

Origem e Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos

Assunto: Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

De: Ana Paula de Oliveira/DEPCONSU/PGM

Para: Nathan L. B. M. da Silva - Gerente do DEPCONSU/PGM

Sr. Gerente,

Trata-se de solicitação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, criada pela Lei Municipal nº 14.159, de 31 de janeiro de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº14.354, de 19 de fevereiro de 2021, para análise jurídica da minuta de Edital de Projetos/2022 aprovado na plenária realizada do dia 13/07/2022 e a resolução nº 023/2022, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – FMDCA/JF para o referido edital.

No Despacho 4- 12.111/2022 o DEPCONSU observou a necessidade da juntada da (a) declaração de disponibilidade orçamentária, da (b) autorização do gestor e do (c) edital em formato editável.

Verifica-se que no Despacho 6- 12.111/2022 vieram os documentos (a) e (b).

O documento (c) veio com a Nota Interna de 25/07/2022. Salvo engano, nos parece que a PORTARIA Nº 5795 - SEDH que *“Institui Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre o Município de Juiz de Fora e Organizações da Sociedade Civil, com interveniência da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, e regidas pela Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014”* e a Resolução N.º 012/2022 - CMDCA/JF que *“Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora”* esclarecem as ausências das referências à

comissão de seleção e à comissão de monitoramento e avaliação mencionadas no Despacho 4-12.111/2022.

Complementado o processo administrativo com os referidos documentos, e haja vista não haver em seu texto conteúdo que conflite com as leis municipais, estaduais e federais vigentes e, tampouco, com a Constituição Federal, recomendamos a aprovação da minuta apresentada para o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA Nº 01/2022– CMDCA/JF.

Att.

Juiz de Fora, 15 de setembro de 2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Procuradora do Município

Matrícula: 29.932-4.01

OAB/MG 84.158

DEPCONSU/PGM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA77-BD07-09E5-51B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DE OLIVEIRA (CPF 939.XXX.XXX-20) em 20/09/2022 08:50:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BA77-BD07-09E5-51B0>

Proc. Administrativo 15- 12.111/2022

De: Nathan S. - PGM - DEPCONSU

Para: SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos - A/C Gabriel R.

Data: 06/10/2022 às 17:49:28

Setores envolvidos:

PGM - DEPCONSU, SEDH, SEDH - CDC, SEDH - DPDH, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEDH - CMDCA, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, SEDH - DPDH - SPCA, SEDH - UNEI - SSEOFFC

Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

À Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH,

Senhor Secretário,

De plano, escuso-me pela demora na avaliação da matéria, porém, no volume de expedientes sob análise deste departamento, em muito se dificultou a avaliação que ora apresento.

O fato é que as "urgências" que chegam à PGM nos obrigam a inobservar a ordem cronológica de análise de processos, pelo que lamento a falta de critério e razoabilidade que, infelizmente, norteia minha atuação, o que afeta e prejudica ações mais eficientes desta unidade, na medida em que, invariavelmente, me vejo obrigado a deixar de dar andamento mais célere a matérias não sujeitas a prazos, como a de que trata estes autos.

Certo de Vossa compreensão e acatamento das escusas acima expostas, encaminho em anexo a manifestação conclusiva deste departamento.

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva

Procurador Municipal

Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU/PGM

Mat. 56576801 - OAB/MG 161.242

Anexos:

Proc_Administrativo_12_111_2022_Edital_de_Selecao_de_Projetos_para_Promocao_Protecao_e_Defesa_de_Direitos_de_Crianças_e_A

Assinado por 1 pessoa: NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C803-30B8-0FA2-6EB9> e informe o código C803-30B8-0FA2-6EB9

Referência: Proc. Administrativo 12.111/2022

Assunto: Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF

**À SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS,
Senhor Secretário,**

DO RELATÓRIO

O processo epigrafoado foi remetido a este Departamento de Procuradoria Consultiva – DEPCONSU para análise e manifestação acerca do Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Juiz de Fora Nº 01/2022– CMDCA/JF.

Trata-se de Edital de Chamamento Público, com objetivo de selecionar propostas para a celebração de parceria com o Município, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no próprio Edital.

Em parecer anterior, constante no Despacho 11 - 12.111/2022, já havia sido emitido parecer alertando para inadequações da minuta anteriormente apresentada, acompanhado de minuta padrão adaptada ao caso em tela em anexo. Entretanto, ressaltou-se ainda, a necessidade de indicação de:

- Dotação orçamentária
- Especificação dos critérios de julgamento adotados pela Comissão de Seleção.

Logo, conforme apresentado nos autos em Despacho 12- 12.111/2022, é possível notar que as considerações anteriormente apresentadas foram observadas, de modo a adequar a minuta de Edital e ainda indicada Dotação orçamentária e critérios de seleção com método de cálculo de pontos, *in verbis*:

rentes à execução do objeto, o
MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da **Dotação
Orçamentária de 2022 nº14.243.0015.218 -0000 Elementos de
Despesa nº 3.3.90.39 UG:677100 Fonte de recurso: 0200677100
(Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)**

(...)

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

- a) *Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF*
- b) *Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos*
- c) *Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA*
- d) *Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas*
- e) *Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;*

Por fim, acolho as precisas considerações apresentadas pela Procuradora Municipal Ana Paula de Oliveira no Despacho 14 - 12.111/2022 e concluo o posicionamento deste departamento, não havendo óbices à aprovação do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA/JF.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2022.

Nathan Lucas Brum Moreira da Silva
Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva
Procurador Municipal - Mat. 56576801
OAB/MG 161.242

Joice Sobreira de Oliveira
Estagiária de Graduação
PGM/ DEPCONSU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C803-30B8-0FA2-6EB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN LUCAS BRUM MOREIRA DA SILVA (CPF 110.XXX.XXX-50) em 06/10/2022 17:51:56
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C803-30B8-0FA2-6EB9>

Proc. Administrativo 16- 12.111/2022

De: Gabriel R. - SEDH

Para: SEDH - DPDH - Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - A/C Franciane...

Data: 06/10/2022 às 17:59:32

Para conhecimento e encaminhamentos necessários

—

Biel Rocha

Secretário Especial de Direitos Humanos

Proc. Administrativo 17- 12.111/2022

De: Franciane S. - SEDH

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

Data: 13/10/2022 às 10:59:33

Prezada,

Solicito publicação ainda hoje para cumprirmos o cronograma do Edital anexo.

Atenciosamente,

—

Franciane Santos

Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Anexos:

editaldeprojetos_cmdca_2022_FINAL.docx

editaldeprojetos_cmdca_2022_FINAL.pdf

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

O EDITAL DE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CMDCA/JF PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora para apoiar com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - FMDCA/JF, ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA/JF.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE JUIZ FORA, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Lei Municipal 8.056/1992, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução 031/2020 do CMDCA-JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG, torna público o **Edital nº 01/2022**, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF, **RESOLVE:** Estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo FMDCA/JF, para o ano de 2022, às organizações da sociedade civil (doravante denominadas Entidades) que cumprirem os requisitos deste Edital.

1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizadas aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do



CMDCA/JF, no site do CMDCA/JF (<https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/projetos/index.php>) e por e-mail das Entidades que cumprirem com o requisito nº 3 deste Edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. O FMDCA/JF tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos não governamentais que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação do CMDCA/JF para o exercício 2022-2025, com as demandas diagnosticadas a partir da realidade atual da cidade e aferidas pelo Diagnóstico da Infância e Juventude de Juiz de Fora (2020) e por meio do Edital em questão.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) terem seus registros atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/JF;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/JF, anteriores, devidamente aprovadas;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;

d) infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) adequada à realização dos projetos apresentados.

3.2. A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima de 01 (um) ano.

3.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível,

nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/JF.

4.2. Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de Juiz de Fora, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

4.3. Terá prioridade os projetos desenvolvimentos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária;
- V. Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosas.
- VII. As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;

VIII. As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;

IX. Afetados pelos impactos da pandemia de COVID -19.

5. DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO DO EDITAL 01/2022

5.1. Os eixos de ação foram definidos a partir do Plano de Ação 2022/2025 do CMDCA/JF. A sistematização das linhas de financiamento foram divididas em 7 eixos orientadores organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue:

Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;

Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;

Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;

Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE

6.1. Será aprovado apenas 01 (um) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA, bem como na Resolução 031/2020, art. 2º, incisos I e II, do CMDCA/JF.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1. Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36010-000, dentro do prazo estipulado no Anexo IV deste Edital, nos horários de 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00 os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/JF ou do protocolo da respectiva Renovação;

b) Projeto Básico, conforme Anexo III do Presente Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do Cadastro Geral de Convenientes da Prefeitura de Juiz de Fora (CAGEC), maiores informações poderão ser obtidas no site <http://sisadm.pjf.mg.gov.br/cagecjf/principal.php>;
- n) apresentação de 03 (três) vias de proposta orçamentária.

7.2. Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal.

7.3. Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

7.4. As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

7.5. Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da inscrição.

8. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

8.1. Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

8.2. Folha de rosto (Anexo II);

8.3. Descrição técnica do projeto (Anexo III), em três vias, contendo:

- a) Identificação do projeto;
- b) Apresentação da Entidade;
- c) Justificativa;
- d) Objetivos;
- e) Abrangência;
- f) Público-alvo;
- g) Metodologia;
- h) Metas;
- i) Monitoramento e Avaliação;
- j) Cronograma de execução;
- k) Recursos Humanos e Materiais;
- l) Planilha de Custo/Orçamento;
- m) Período de Execução;

8.4. Proposta orçamentária (Anexo IV).

8.5. Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à Comissão de Seleção do CMDCA/JF responsável pela análise dos projetos.

9. DA APRESENTAÇÃO:

9.1. Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 3 (três) vias;

9.2. Fonte Arial 12 e papel A4;

9.3. Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da Entidade.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

10.2. Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Termo durante sua execução.

10.3. A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos nos itens 10.1. e 10.2., deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

11.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

12. DO PROCESSO DE ANÁLISE

12.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/JF e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, devendo a mesma contar com pelo menos 01(um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que seja associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art. 27, §2º e §3º da Lei nº 13.019, de 2014)

12.3. O parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF.

12.4. Os projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/JF, em reunião com pauta específica.

13. ETAPAS:

13.1. O presente Edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital;
- c) Divulgação do Edital;
- d) Inscrição de projetos;
- e) Análise das propostas dos projetos;
- f) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Juiz de Fora/MG;
- h) Abertura de Processo de Parceria/SEDH.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

14.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

Critério	Pleno Atendimento ao critérios Valor: 2,0 pontos	Atendimento Parcial ao critério Valor: 1,5 pontos	Não Atendimento ao Critério Valor: 0,0 pontos
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/JF			
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos			
c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto conforme resolução 031/2020 CMDCA			
d) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas			
e) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;			
TOTAL:			

14.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 10 pontos.

14.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

14.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para o mesmo eixo e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

14.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF;

15.2. Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, poderão interpor recurso administrativo até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação conforme supramencionado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

15.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/JF, à Rua Halfeld, nº 450/7º andar - Centro, no horário das 8h30 às 11h30 e de 14:00h às 17:00h.

15.4. O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

15.5. Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo se reunir, extraordinariamente, para o fim citado.

15.6. Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

15.7. No prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/JF publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação às Entidades, a juízo do CMDCA / JF, as seguintes sanções :

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/JF, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.



16.2. Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/JF quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicização da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos, a Entidade contemplada deverá apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) a documentação exigida no item 6 deste Edital para a formulação da parceria.

17.2. O prazo acima fixado será improrrogável.

17.3. O projeto terá vigência de até 01 (um) ano a partir da formalização da parceria.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/JF.

17.5. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Plano de Aplicação;

Anexo II - Folha de Rosto;

Anexo III - Descrição Técnica do Projeto;

Anexo IV - Cronograma

Anexo V - Minuta do Termo de Fomento.

Adriana Marques Ferreira

Presidente do CMDCA/JF

ANEXO I – PLANO DE APLICAÇÃO

1. Apresentação

O presente Plano de Aplicação tem como objetivo, apresentar o financiamento das ações nas áreas de abrangência de maior vulnerabilidade social, para o ano de 2022, com base no Diagnóstico da Infância e Juventude - 2020, nas Estatísticas dos Conselhos Tutelares, no Plano de Ação 2022/2025 – CMDCA/JF, bem como de respostas de entidades, registradas no CMDCA que tiveram a oportunidade de apresentar propostas para o referido edital. O valor inicial total será de R\$ 770.283,36 (setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo repassados aos Projetos selecionados, na área da criança e do adolescente, distribuídos de forma equânime, sendo 1 (um) por eixo e, posteriormente, segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão.

Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA/JF.
- Projetos que promovam educação sobre Direitos das Crianças e Adolescentes nas instituições que atuam com crianças e adolescentes e fortaleçam o SGD e Controle Social.
- Projetos que incentivem a participação de crianças e adolescentes em espaço de decisão.

Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo

disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais e/ou que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência bem como na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de famílias monoparentais devido à COVID-19;
- Projetos para atividades de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares, usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídio entre crianças e adolescentes;
- Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes com deficiência.

Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção.
- Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes migrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e

orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população migrante;

- Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando o respeito e a não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola.

Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos.
- Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigo decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigo.

Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 1 (um) para atendimento imediato e 1 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;
- Projetos que visem o fomento do esporte educacional, olímpicos e paraolímpicos;
- Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes visando acesso à aprendizagem.

Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000
E-mail: cmdcajf@pjf.mg.gov.br Site: www.cmdca.pjf.gov.br

- Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração por terceiros;
- Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas

Neste eixo serão selecionados 02 (dois) Projetos com valor máximo de R\$ 110.040,48 (cento e dez mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos) cada. 01 (um) para atendimento imediato e 01 (um) para cadastro de reserva (atendimento posterior segundo disponibilidade financeira do FMDCA e critérios definidos pela Comissão). Se enquadram nesta temática:

- Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito à autonomia e o direito à integração do adolescente à vida familiar e comunitária.



ANEXO II - FOLHA DE ROSTO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social	CNPJ	
Endereço da Sede (Av., Rua, nº)	Bairro	
Município	CEP	
Telefones de contato		
E-mail	Caixa Postal	
Representante Legal	Cargo	
CPF	Identidade	
Data de vencimento do Mandato	Telefone para contato	
Nº de Registro no CMDCA /JF: _____ Data de vencimento: _____/_____/_____		
Utilidade Pública (a nível de informação)	Municipal nº / data de publicação	
2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000
E-mail: cmdcajf@pjf.mg.gov.br Site: www.cmdca.pjf.gov.br

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
1. Identificação do projeto: nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto).
2. Apresentação da instituição: histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).
3. Justificativa: indicar o porquê do projeto, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares.
4. Objetivos: I. Geral – qual o benefício mais amplo que será alcançado; II. Específico – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.
5. Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
6. Público-Alvo e Faixa Etária: público a ser beneficiado direta e indiretamente.

7. Metodologia: como o projeto será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas.

8. Metas: número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los.

9. Sistema de monitoramento e avaliação: o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.

10. Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.

11. Recursos Humanos/Materiais: quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos.

12. Planilha de custos/Orçamento: levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc. Anexar cópia de três orçamentos em papel timbrado com CNPJ (se pessoa jurídica) ou com RPA (se pessoa física).

13. Período de Execução: indicar as datas de início e término do projeto. Os projetos financiados pelo CMDCA/JF não poderão se caracterizar como ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

Observação: Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à análise da comissão responsável.

ANEXO IV
(CRONOGRAMA PROVISÓRIO)

FASE	DATA
Publicação do Edital	14/10/2022
Período de Inscrição	17/10/2022 a 18/11/2022
Análise dos Projetos	21/11/2022 a 05/12/2022
Publicação dos Projetos Selecionados	06/12/2022
Interposição de Recursos	07/12/2022 a 09/12/2022
Análise dos Recursos	12/12/2022 a 14/12/2022
Resultado Final	16/12/2022



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000
E-mail: cmdcajf@pjf.mg.gov.br Site: www.cmdca.pjf.gov.br